

# Artigo 124 Código Penal Comentado: Análise Jurídica e Implicações do Aborto Consentido

escrito por Dr. Ademilson Carvalho | janeiro 22, 2025



O Artigo 124 do Código Penal Brasileiro é um ponto central no debate acerca do aborto no país. **Este artigo da legislação pune a gestante que provoca o aborto em si mesma ou permite que outro o faça, com pena de detenção de um a três anos.** A questão do consentimento e dos direitos individuais surge como um tema delicado dentro desse contexto jurídico rigoroso. Esta abordagem busca equilibrar a necessidade de proteção da vida com a autonomia reprodutiva da mulher.

O entendimento do Artigo 124 envolve uma análise detalhada de suas implicações legais e bioéticas. Esse dispositivo legal não só reflete a legislação vigente, mas também espelha debates sociais em torno das políticas de aborto. Discussões sobre o direito penal e a legislação brasileira em relação a este tema continuam a evoluir, trazendo novas perspectivas e desafios.

A classificação do aborto como um crime reflete uma tipologia única dentro do direito penal brasileiro, diferenciando casos de aborto provocado pela gestante e situações com consentimento. Com a legislação sendo continuamente revisada e estudada, é crucial acompanhar as mudanças e os debates que

moldam essa área complexa do direito.

## Principais Considerações



- Artigo 124 pune aborto por autoinfligção ou consentimento.
- Discussões sobre direitos e consentimento permanecem relevantes.
- Legislação reflete debates atuais e desafios jurídicos.

## Contexto Histórico e Jurídico

O Artigo 124 do Código Penal Brasileiro trata do aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento. Sua evolução legal e interpretação têm sido influenciadas por princípios constitucionais e decisões judiciais significativas, como a ADPF 54.

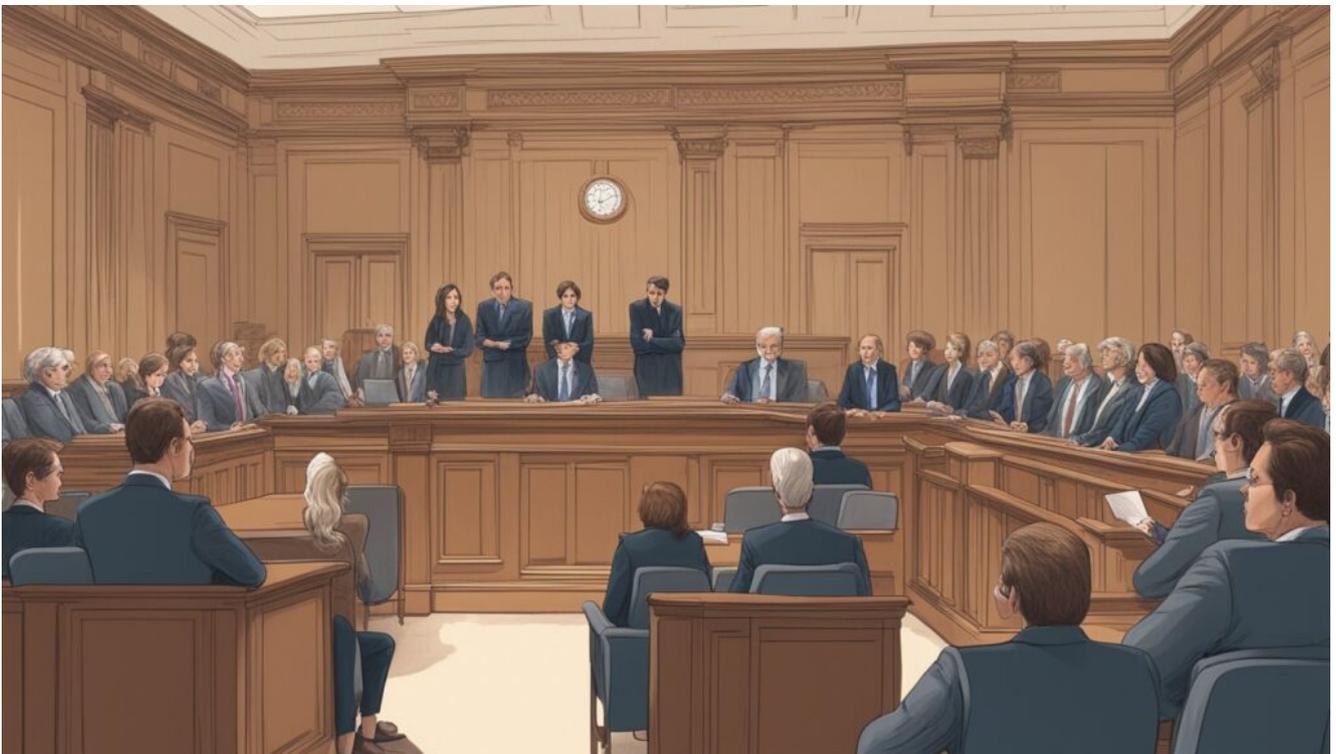
## Evolução do Código Penal Relacionado ao

# Aborto

O Código Penal de 1940, vigente até hoje, criminaliza o aborto com pena de detenção de 1 a 3 anos. Há exceções previstas nos artigos 127 e 128, como aborto terapêutico e em casos de estupro. Ao longo dos anos, o debate sobre direitos humanos e direitos fundamentais influenciou inúmeras propostas de reforma legislativa para descriminalizar ou flexibilizar as normas.

Mudanças sociais e legais impactaram a concepção de direitos reprodutivos, refletindo o crescente reconhecimento de princípios de autonomia da mulher. Apesar das tentativas, a legislação permanece conservadora, sem reformas significativas em favor da descriminalização total.

## Princípios Constitucionais e o Direito Penal



A Constituição Brasileira estabelece a proteção à vida e à dignidade humana como fundamentos essenciais. Esses princípios se entrelaçam com o direito penal, influenciando a interpretação das leis relacionadas ao aborto. Direitos

fundamentais garantem, entre outros, proteção à saúde e à liberdade.

Nesse contexto, o conflito entre o direito à vida potencial do feto e os direitos da gestante é um ponto central nos debates judiciais e legislativos. Advogados e juristas frequentemente utilizam direitos constitucionais para argumentar em favor da saúde e autonomia da mulher, enfatizando a necessidade de uma abordagem mais humanizada.

## **ADPF 54 e a Jurisprudência Atual**

A ADPF 54 é um marco na jurisprudência brasileira sobre o aborto. Em 2012, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que a interrupção da gestação de anencéfalos não constitui crime, um avanço significativo na proteção dos direitos fundamentais das mulheres. Esta decisão promoveu um entendimento mais moderno e humano no contexto jurídico.

Desde então, discussões jurisdicionais têm focado na aplicação extensiva de princípios constitucionais para expandir as circunstâncias em que o aborto é permitido. Decisões atuais continuam a moldar o debate nacional, sinalizando uma lenta, mas perceptível, evolução no tratamento legal do tema.

## **Aspectos Legais do Artigo 124**

O artigo 124 do Código Penal Brasileiro trata especificamente do crime de aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento. Este artigo estabelece as penas e condições nas quais o ato é punível por lei, diferenciando entre as situações de aborto provocado voluntariamente e os casos de aborto necessário.

## **Dispositivos Legais e a Aplicabilidade**

O artigo 124 do Código Penal Brasileiro prevê que a gestante que provoca o aborto em si mesma ou consente que outra pessoa

o faça está sujeita à pena de detenção de 1 a 3 anos. Esta legislação foca em proteger a saúde e a integridade física da gestante. Em casos excepcionais, como quando a gravidez resulta de um estupro ou coloca em risco a vida da gestante, o aborto pode ser considerado necessário e, portanto, não punível.

No que se refere à aplicabilidade, o crime é de médio potencial ofensivo. Isso significa que, dependendo das circunstâncias, pode haver a suspensão condicional do processo. Essa abordagem sugere um equilíbrio entre a punição e as circunstâncias atenuantes que podem estar presentes em cada caso.

## **Análise Textual do Artigo 124**

O artigo é claro ao definir como crime o ato da gestante provocar aborto ou consentir que outra pessoa o faça. A pena prevista é a detenção, que se diferencia da reclusão por ser menos severa. A escolha do legislador por esta forma de pena reflete a intenção de tratar o crime com uma gravidade moderada, reconhecendo o impacto físico e psicológico que o aborto pode ter sobre a gestante.

A redação do artigo não deixa margem para dúvidas sobre a responsabilidade penal da gestante. No entanto, a lei também considera as questões de consentimento e coerção, sendo que o consentimento obtido por meios ilegais pode alterar a aplicação da pena. Este detalhe ressalta a complexidade ética e legal envolvida.

## **Diferenças entre Aborto Provocado e Necessário**

No contexto legal, há uma clara distinção entre aborto provocado e aborto necessário. O aborto provocado é aquele realizado voluntariamente e é punido pela lei conforme estabelecido no artigo 124. Já o aborto necessário, que inclui

situações como risco à vida da gestante ou gravidez resultante de estupro, não é considerado crime.

Essa distinção busca equilibrar a punição com a necessidade de reconhecer as circunstâncias em que o aborto pode ser justificado por razões médicas ou éticas legais. O tratamento diferenciado entre detenção e a não aplicação de pena em casos de aborto necessário destaca a complexidade de se legislar sobre a questão.

## **Consentimento e Direitos Individuais**

O tema do consentimento no contexto do aborto suscita discussões importantes sobre os direitos individuais e a autonomia da mulher. Este debate envolve a análise da importância do consentimento da gestante, a questão da interrupção voluntária da gravidez, e as implicações para a privacidade e integridade física.

### **A Importância do Consentimento da Gestante**

O consentimento da gestante é um princípio fundamental no que diz respeito aos direitos individuais. Sem ele, qualquer procedimento seria considerado uma violação de direitos. Sob o Código Penal brasileiro, o artigo 124 destaca a necessidade do consentimento expresso para que o aborto não incida em penalizações mais severas.

A ausência de consentimento torna o ato um crime mais grave, independentemente das circunstâncias que o motivam. O respeito pelo desejo e pelas decisões da gestante é vital em todas as etapas do processo. Este reconhecimento é uma extensão dos direitos fundamentais da mulher e, ao reforçar a autonomia da gestante, protege-se a dignidade e a escolha individual.

# **Interrupção Voluntária e Autonomia da Mulher**

A interrupção voluntária da gravidez é um dos aspectos que mais destacam a autonomia das mulheres. Este direito permite que elas façam escolhas sobre seu próprio corpo, respeitando sua integridade física e psicológica.

A autonomia da mulher sobre a decisão de interromper a gravidez está vinculada ao reconhecimento do seu direito à autodeterminação. Em muitos sistemas legais, esse direito é equilibrado com considerações sobre a saúde pública e a moralidade, mas seu respeito é indispensável para assegurar que as mulheres sejam vistas como agentes em vez de objetos de decisão.

## **Privacidade e Integridade Física**

Privacidade no contexto do aborto e do consentimento significa proteger as informações pessoais e decisões da mulher contra interferências indesejadas. O direito à privacidade é um dos pilares dos direitos individuais e é crucial para garantir que a mulher possa decidir sem medo de retaliação ou exposição pública.

A integridade física também é um direito inalienável, e qualquer procedimento médico, incluindo o aborto, deve ser conduzido de maneira que respeite e preserve o corpo da mulher. O art. 124 do Código Penal reforça a necessidade de procedimentos seguros, ressaltando a proteção da integridade e bem-estar das gestantes durante todo o processo.

## **Implicações Médicas e Bioéticas do Aborto**

As implicações médicas e bioéticas do aborto abrangem a saúde física e mental da gestante, dilemas éticos em casos de

anencefalia, e considerações sobre a viabilidade fetal. Cada aspecto apresenta desafios distintos que influenciam decisões médicas e legais.

## **Aborto e Saúde da Gestante**

O aborto pode impactar significativamente a saúde da gestante. Procedimentos médicos seguros são essenciais para minimizar riscos de infecções e complicações hemorrágicas. Medicamentos abortivos, quando usados adequadamente, oferecem uma opção menos invasiva e são considerados seguros em muitos casos.

Questões psicológicas também são relevantes. O apoio emocional e psicológico deve ser garantido, visto que a gestante pode experimentar sentimentos de culpa ou alívio. Políticas de saúde abrangentes são necessárias para cuidar das dimensões físicas e mentais do aborto.

## **Anencefalia e Implicações Éticas**

Anencefalia é uma condição em que o feto anencefálico não desenvolve partes principais do cérebro. Isso gera discussões éticas, pois bebês nascem sem perspectivas de vida fora do útero. A decisão de interromper uma gravidez nessas situações é complexa.

O debate envolve a dignidade da vida, sofrimento da família, e implicações legais. Legalmente, muitos países permitem o aborto em casos de anencefalia, argumento baseado na inviabilidade da vida extrauterina e consideração do sofrimento parental. Especialistas em bioética destacam a importância de respeitar decisões informadas de pais e médicos.

## **Viabilidade Fetal e Decisões Médicas**

A viabilidade fetal refere-se à capacidade do feto de sobreviver fora do útero, influenciando decisões médicas em

abortos tardios. O limiar de viabilidade varia, geralmente entre 22 e 24 semanas de gestação. Tecnologia médica e cuidados neonatais avançaram, influenciando decisões sobre cuidados intensivos para prematuros extremos.

A legislação em torno do aborto considera a viabilidade como um fator crucial, frequentemente proibindo procedimentos após a definição desse limite. Médicos avaliam cuidadosamente a saúde da gestante e do feto antes de tomar decisões. Políticas claras e baseadas em evidências são necessárias para guiar práticas médicas nestas situações.

## **Tipologias e Classificações de Aborto no Direito**

No contexto legal brasileiro, o aborto é classificado de diversas maneiras, considerando aspectos médicos, éticos e legais. Cada classificação busca adequar-se a diferentes circunstâncias e justificativas, refletindo as complexidades dos casos que surgem na prática jurídica.

### **Aborto Sentimental e Aborto Eugênico**

O aborto sentimental ocorre em situações que envolvem o trauma emocional da gestante, como em casos de estupro. Nessa situação, considera-se o impacto psicológico vasto que a continuação da gravidez pode ter sobre a gestante. Esta categoria é analisada sob o prisma da saúde mental e do bem-estar psicológico.

O aborto eugênico envolve a interrupção da gravidez em casos em que há fortes indícios de que o feto apresentará condições médicas severas ou de inviabilidade. Essa tipologia gera debates éticos complexos, pois envolve o equilíbrio entre direitos da gestante e perspectivas sobre a qualidade de vida esperada para o feto.

# Aborto Econômico e Cláusulas de Exclusão de Ilicitude

O aborto econômico é um conceito menos discutido no Brasil, relacionado a preocupações financeiras e sociais da gestante, motivando debates sobre desigualdade e equidade. Enquanto isso, as **excludentes de ilicitude** no código penal brasileiro consideram situações onde a prática do aborto pode não ser punível, como em casos de risco à vida da gestante, sob certas condições médicas.

Tais cláusulas têm como objetivo proteger a gestante de sanções penais em circunstâncias específicas, garantindo-lhe direitos fundamentais. Isso inclui, por exemplo, casos em que a continuidade da gravidez representa perigo à vida da mulher.

## Crime Doloso, Dolo Eventual e Legítima Defesa

Em termos penais, definir o aborto como **crime doloso** implica a intenção clara de interromper a gravidez, evidenciada pela consciência plena do ato.

O **dolo eventual** caracteriza-se por uma aceitação da possibilidade de interrupção da gravidez ao realizar uma ação arriscada. Neste contexto, a diferença sutil entre intenção direta e aceitação de risco é crucial.

A legítima defesa em casos de aborto é complexa, geralmente analisada quando há uma ameaça direta à vida da mãe. Aqui, a questão é se a defesa da vida da gestante justifica a interrupção da gravidez, criando debates em torno dos direitos e proteção tanto da mãe quanto do feto.

## Procedimentos Jurídicos e Pena

O Artigo 124 do Código Penal Brasileiro aborda as implicações

legais para o crime de aborto provocado pela própria gestante ou com seu consentimento. A compreensão dos aspectos legais, como o processo penal e a pena de detenção, é essencial. Também é necessário discutir o impacto de lesões corporais e o estado de necessidade nessas situações.

## Processo Penal e Competência do Tribunal do Júri



O crime de aborto, conforme descrito no Artigo 124, é julgado sob a jurisdição da Justiça Comum. Devido à gravidade e natureza do delito, o Tribunal do Júri é responsável pelo julgamento dos casos que envolvem a provocação do aborto por parte da gestante ou com seu consentimento.

A atuação do Tribunal do Júri é fundamental, pois ele é competente para casos onde há crimes dolosos contra a vida. A competência do tribunal visa garantir julgamentos justos e imparciais, refletindo a gravidade do ato de interromper a gestação. Essa estrutura reflete a importância dada pelo sistema judicial ao tratamento de questões relativas ao início da vida.

## **Pena de Detenção e Agravantes**

A pena prevista para o crime de aborto, quando praticado pela gestante ou com o seu consentimento, é de detenção, que varia entre um a três anos. A legislação considera o crime de médio potencial ofensivo, permitindo a suspensão condicional do processo em alguns casos. Elementos agravantes podem influenciar a pena, aumentando a severidade da punição.

As circunstâncias em que o crime é cometido, como a idade da gestante ou o uso de métodos coercitivos para obter consentimento, podem ser levadas em conta para determinar a pena final. Caso o consentimento seja obtido por meios ilegais, penalidades adicionais podem ser aplicáveis, reforçando a gravidade da violação.

## **Lesão Corporal e Estado de Necessidade**

O aborto pode estar associado a riscos de lesão corporal, tanto para a gestante quanto para terceiros envolvidos. A legislação brasileira considera a prática do aborto, exceto em casos previstos como legais, como uma agressão à integridade física. Em situações de estado de necessidade, onde a vida da gestante está em risco, o aborto legal é permitido.

O estado de necessidade surge como uma defesa possível em casos em que continuar a gestação representa um risco iminente à vida ou à saúde da mulher. Nesse contexto, o aborto não é penalizado, refletindo um reconhecimento legal e ético das circunstâncias extraordinárias que podem exigir intervenção médica.

## **Perspectivas Atuais e Debates Sociais**

As discussões sobre o aborto no Brasil são complexas e multifacetadas. A legislação atual e as demandas sociais por

direitos reprodutivos estão no centro deste debate importante. A seguir, serão exploradas as implicações legais no primeiro trimestre da gestação, a luta pelos direitos sexuais e os debates contemporâneos sobre a interrupção voluntária da gravidez.

## **Aborto no Brasil e o Primeiro Trimestre da Gestação**

No Brasil, o aborto é restrito às situações previstas no Código Penal, mas há debates sobre a flexibilização da lei, especialmente no contexto do primeiro trimestre da gestação. Argumenta-se que permitir a interrupção da gravidez nesse período reduz a mortalidade materna, uma preocupação de saúde pública significativa.

Ainda, outros países têm legalizado o aborto no primeiro trimestre, o que influencia debates locais. Esse cenário gera um diálogo sobre a saúde da gestante e a adequação das leis brasileiras nesta fase. Contudo, fatores culturais e religiosos exercem forte impacto sobre as opiniões públicas e políticas.

## **Direitos Sexuais e Reprodutivos**

Os direitos sexuais e reprodutivos são cruciais na discussão do aborto, englobando a liberdade das mulheres de tomar decisões sobre seus corpos. Esses direitos enfrentam resistência em locais onde valores tradicionais dominam o discurso popular. Mas, o avanço das discussões sobre igualdade de gênero tem promovido maior reconhecimento.

A garantia de direitos sexuais inclui acesso a educação sexual, contraceptivos, e serviços de saúde de qualidade. A proteção desses direitos pode empoderar mulheres, permitindo escolhas informadas sobre reprodução. Muitas ativistas e ONGs trabalham para expandir esses direitos no Brasil, considerando-os fundamentais para o avanço social.

# Discussões sobre a Interrupção Voluntária da Gravidez

A interrupção voluntária da gravidez suscita diversos debates éticos e legais. No Brasil, essas discussões ganham destaque em meio a perspectivas sobre autonomia da gestante versus proteção do feto. Grupos pró-escolha defendem a legalização sob o argumento de que as mulheres devem decidir por si mesmas.

Enquanto isso, opositores enfatizam a defesa da vida desde a concepção. Essa polarização é evidente nas manifestações sociais e na mídia. As discussões continuam a evoluir, pressionando tanto a saúde pública quanto os formuladores de políticas a abordar questões subjacentes de equidade e justiça social.

## Recursos Adicionais

Para compreender completamente o tema do aborto no contexto jurídico, é essencial acessar fontes confiáveis de informação legal online e saber sobre os direitos reservados no uso acadêmico. Plataformas como Jusbrasil são pontos de partida valiosos.

## Informação Jurídica e Plataformas de Acesso

A Jusbrasil é uma das principais plataformas para acessar **informação jurídica** de qualidade no Brasil. Ela oferece **artigos legais**, trechos do [Código Penal Brasileiro](#), e discussões aprofundadas sobre temas como o aborto.

Além disso, sites como Aurum e Trilhante também fornecem dados valiosos e interpretados sobre a aplicação legal do artigo 124. Essas plataformas são imprescindíveis para estudantes de direito e profissionais que buscam **interpretar corretamente** a

legislação vigente, facilitando o acesso a documentos oficiais e conteúdo acadêmico.

## **Direitos Reservados e Uso Acadêmico**

No uso de materiais para fins acadêmicos, é crucial respeitar os **direitos reservados** das publicações. A maior parte dos conteúdos disponíveis em plataformas jurídicas, como a Jusbrasil, está protegida por tais direitos. Isso significa que, ao utilizar essas informações, devem ser seguidas as diretrizes de citação apropriada.

Em um contexto acadêmico, é importante garantir que o uso das informações siga as normativas de direito autoral, evitando plágio e atribuindo corretamente as fontes utilizadas. Esta prática não apenas respeita os direitos do autor, como também agrega credibilidade e **integridade científica** ao trabalho desenvolvido.

## **FAQ**

O Artigo 124 do Código Penal brasileiro aborda as penalidades para o aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento. Questões importantes incluem as diferenças entre os tipos de aborto e as condições legais para a não punição.

### **Quais as penalidades previstas pelo Artigo 124 do Código Penal para o aborto provocado pela gestante?**

A gestante que provoca aborto em si mesma ou consente que outra pessoa o faça pode enfrentar pena de detenção de um a três anos.

## **Como o Código Penal brasileiro trata o aborto consentido pela gestante segundo o Artigo 124?**

O Código Penal pune o ato de consentir que outro provoque o aborto. O consentimento é uma condição essencial para a aplicação das penas previstas no artigo.

## **Qual é a diferença entre aborto provocado pela gestante e aborto provocado por terceiro segundo a legislação brasileira?**

Aborto provocado pela gestante refere-se à sua própria iniciativa ou consentimento para que o aborto ocorra. Já aborto provocado por terceiro é quando outra pessoa realiza o procedimento sem consentimento.

## **O que constitui induzimento, instigação ou auxílio ao aborto conforme os artigos 124 a 126 do Código Penal?**

Induzimento, instigação ou auxílio ocorre quando alguém encoraja ou ajuda a gestante a realizar o aborto, incorrendo igualmente em crime, conforme as penas especificadas nos artigos do Código Penal.

## **Em que circunstâncias o aborto não é punível segundo o Código Penal Brasileiro?**

O aborto não é punível em casos de gestação resultante de estupro, quando há risco à vida da gestante, ou quando o feto apresenta anencefalia, conforme decisões judiciais vigentes.

## **Quais são as implicações legais para profissionais da saúde envolvidos em procedimentos de aborto ilegal segundo o Artigo 126 do Código Penal?**

Profissionais da saúde que realizam procedimentos de aborto sem as condições legais podem ser responsabilizados criminalmente, sujeitando-se às penalidades previstas para aborto realizado por terceiros.